BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.
Contrato de Constituição da Sociedade
==========

(1) B.B.TOURS - VOYAGES ET TOURISME, pessoa jurídica estabelecida na França, inscrita no Registro do Comércio de Paris, sob nº 82-B-7301 (324971977), com sede em Paris, na Av. l'Opéra nº 3, representada neste ato por seu especial procurador, Sr. Trajano Bruno de Berredo Carneiro, brasileiro, viúvo, do comércio, domiciliado no Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente nº 232, apto nº 201, com Carteira de Identidade fornecida pelo Instituto Félix Pacheco, nº 235202, no fim assinado;

(2) PAULO PACHECO PRATES, brasileiro, advogado, casado, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde reside à Praça Dom Feliciano nº 56, com Carteira de Identidade fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, nº 830, também no fim assinado;

(3) TRAJANO BRUNO DE BERREDO CARNEIRO, brasileiro, comerciante, viúvo, domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde reside à Rua Marquês de São Vicente nº 232, apto nº 201, com Carteira de Identidade fornecida pelo Instituto Félix Pacheco, nº 235202, e igualmente, por si, no fim assinado;

Por este instrumento particular de Contrato de Constituição de Sociedade, ajustaram e contrataram a seguinte sociedade:

Forma, Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração da Sociedade

1. Fica constituída entre os signatários do presente instrumento, antes qualificados, uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação de BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA., que se regerá pela legislação brasileira, no que lhe for aplicável, de modo especial pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, em particular, pelas disposições do que aqui fica estabelecido.

2. A Sociedade tem por objeto a exploração de atividades peculiares às Agências de Viagens e Turismo.

3. A sede da Sociedade será no município do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, onde ficará estabelecida à Avenida Augusto Severo, nº 84, Loja "B".

4. A Sociedade terá a duração de 50 anos, podendo esse prazo, entretanto, a qualquer tempo, ser prorrogado, se assim for estabelecido por seus sócios.

Capital Social. Quota de Cada Sócio.

5. O capital social é de Cr$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, o qual os sócios integralizam totalmente, neste ato, em moeda corrente nacional.

6. Para a formação do capital social os sócios contribuem e integralizam totalmente, em moeda corrente nacional, as suas quotas nos seguintes valores:

a) B.B.TOURS - VOYAGES ET TOURISME, com 17.998 (dezessete mil, novecentas e noventa e oito) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, no valor global de Cr$ 17.998.000,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa e oito mil cruzeiros);

b) PAULO PACHECO PRATES, com uma (1) quota, no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

c) TRAJANO BRUNO DE BERREDO CARNEIRO, com uma (1) quota, no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

7. A cessão de parte ou da totalidade das quotas pertencentes aos sócios ou que vierem a pertencer, por herança, aos seus herdeiros e sucessores, obedecerá às seguintes normas:

1a. - o sócio que desejar desfazer-se de parte ou da totalidade de sua quota de capital deverá oferecê-la, por escrito, com as condições da cessão, aos demais sócios, com a antecedência de sessenta (60) dias, os quais, nos sessenta (60) dias imediatamente seguintes, também por escrito, manifestarão a sua vontade.

2a. - Se mais de um sócio manifestar interesse em adquirir as quotas oferecidas, a cessão será feita na proporção das quotas que possuírem, no mínimo de uma.

3a. - Se nenhum sócio, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data do oferecimento, manifestar, por escrito, o seu interesse em adquirir as quotas, a cessão poderá ser feita a pessoas estranhas à Sociedade.

Direitos e Responsabilidades dos Sócios.

8. Os sócios têm os direitos e as vantagens que, em geral, são atribuídos aos sócios de sociedades comerciais, conferidos pela legislação brasileira.

9. O lucro social da Sociedade agora constituída, depois de retirada a parcela para formação das reservas aqui estabelecidas ou determinadas pelos sócios, em assembléia, terá a destinação que lhe for dada conforme preceitua o art. 12, alínea "b".

10. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, tal como determina o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, no seu art. 2º.

Assembléia-Geral. Conselho Consultivo e Fiscal. Gerência da Sociedade.

11. São órgãos da Sociedade:

a) a Assembléia dos Sócios;

b) o Conselho Consultivo e Fiscal; e

c) o Diretor-Gerente.

12. Os sócios reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, anualmente, até o último dia útil de abril para:

a) tomar as contas do Diretor-Gerente, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

c) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho Consultivo e Fiscal;

d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

13. Em Assembléia Geral Extraordinária serão decididos pelos sócios os assuntos que não forem da competência da Assembléia Geral Ordinária, do Conselho Consultivo e Fiscal ou do Diretor-Gerente.

14. As Assembléias Gerais serão convocadas por carta assinada pelo Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal, devendo o recebimento da mesma, pelo sócio, ficar comprovado por recibo firmado pelo destinatário ou seu representante legal.

15. As Assembléias Gerais serão instaladas pela forma estabelecida para as sociedades anônimas e deliberarão pela maioria do capital social.

16. Assiste aos sócios que divergirem da alteração do Contrato Social a faculdade de se retirarem da Sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado.

17. O Conselho Consultivo e Fiscal compõe-se de quatro (4) membros, sócios ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pelos sócios, reelegíveis, dos quais um será o Presidente e outro o Vice-Presidente.

18. Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, a ser executada pelo Diretor-Gerente;

b) nomear e destituir o Diretor-Gerente e o seu substituto eventual;

c) fixar a remuneração do Diretor-Gerente;

d) autorizar o Diretor-Gerente a praticar os atos para os quais necessite poderes especiais;

e) fiscalizar a gestão do Diretor-Gerente, verificar o cumprimento dos seus deveres legais, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos de administração, determinando o sobrestamento dos mesmos se assim entender;

f) convocar os sócios, quando julgar conveniente, para tomarem decisões que lhes competir;

g) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Sociedade, inclusive as do exercício social, opinando sobre as mesmas;

h) escolher e destituir auditores independentes.

19. Compete ao Diretor-Gerente administrar a Sociedade com poderes de administração geral, abrangendo os atos de gerência conexos e consequentes, com o mesmo sentido que o Código Comercial, art. 145, dá ao mandato geral.

20. Entretanto, o Diretor-Gerente necessita expressa autorização do Conselho

Consultivo e Fiscal para:

a) alienação de bens do ativo permanente;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros, inclusive fiança e aval;

d) prática de outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária ou os que a lei exija poderes especiais (Código Comercial, art. 145, e Código Civil, art. 1.295, § 1º).

21. O Diretor-Gerente será eleito pelo Conselho Consultivo e Fiscal, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido e destituído do cargo, a qualquer tempo, a critério do aludido Órgão ou por decisão da maioria absoluta do capital social.

22. O Diretor-Gerente fica dispensado de prestar caução para o exercício do cargo.

23. O Diretor-Gerente receberá a remuneração fixada anualmente pelo Conselho Consultivo e Fiscal.

Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras.

24. O exercício social decorrerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

25. No fim de cada exercício social o Diretor-Gerente fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

c) demonstração do resultado do exercício; e

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo único - Estas demonstrações financeiras serão elaboradas pela forma adotada para as sociedades anônimas.

26. Do resultado do exercício serão deduzidas, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a previsão para o imposto sobre a renda.

27. Do lucro líquido do exercício, cinco por cento (5%) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva obrigatória, até atingir vinte por cento (20%) do capital social.

28. Os sócios poderão, pela maioria do capital social, determinar a formação de outros fundos de reserva para contingências.

29. O restante do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária dos sócios para dar-lhe o destino que julgar conveniente.

Dissolução, Liquidação e Extinção da Sociedade.

30. A Sociedade será dissolvida:

a) nos casos estabelecidos em lei; não se dissolverá, porém, por morte de qualquer dos sócios, pessoas físicas, desde que continuem, pelo menos, dois (2) sócios;

b) se a unanimidade do capital social decidir pela dissolução.

31. A liquidação da Sociedade será feita pela forma estabelecida na legislação vigente na época.

32. Extingue-se a Sociedade:

a) pelo encerramento da liquidação;

b) pela incorporação ou fusão e cisão com versão total de seu patrimônio;

c) por outro fato previsto em lei.

Disposições Gerais

33. Aos casos não regulados neste Contrato Social serão aplicáveis as disposições da lei das sociedades anônimas, tal como faculta o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 18.

Disposições Transitórias

34. Ficam designados para constituir o Conselho Consultivo e Fiscal da Sociedade, com mandato de 3 anos:

Presidente:
Oswaldo Roberto Colin, brasileiro, casado, banqueiro, com residência no Rio de Janeiro, à rua General Ribeiro da Costa nº 190, apto. 302, Leme, com Carteira de Identidade nº 531.140, expedida pelo Instituto Félix Pacheco;

Vice-Presidente:
Eduardo de Castro Neiva, brasileiro, casado, banqueiro, com residência no Rio de Janeiro, à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.500, apto. 102, Lagoa, com Carteira de Identidade nº 3.359.579, expedida pelo Instituto Félix Pacheco;

Membros Efetivos:

Antonio Machado de Macedo, brasileiro, casado, banqueiro, com residência no Rio de Janeiro, à Rua Senador Vergueiro nº 81, apto. 1.201, Flamengo, com Carteira de Identidade nº 106.5240, série V-4343, Seção V-4242, expedida pelo Instituto Félix Pacheco;

Cesar Dantas Bacellar Sobrinho, brasileiro, casado, banqueiro, com residência no Rio de Janeiro, à Avenida Epitácio Pessoa nº 3.964, apto. 304,

Lagoa, com Carteira de Identidade nº 494.047 DI/SSP, São Paulo.

35. Fica designado para exercer o cargo de Diretor-Gerente, com mandato de dois (2) anos, o sócio-quotista Trajano Bruno de Berredo Carneiro, qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Por estarem de inteiro acordo com o que consta deste instrumento, expressão do que foi ajustado e contratado, os sócios assinam o presente, em cinco vias, perfeitamente iguais.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1982

(1) B.B. TOURS - VOYAGES ET TOURISME
pp. Trajano Bruno de Berredo Carneiro

(2) PAULO PACHECO PRATES

(3) TRAJANO BRUNO DE BERREDO CARNEIRO.

DE NOTAS
S SANTOS MENDONÇA
tabelião
MAYA FILHO
substituto
SANCHES
A BORGES
Tab. VIII - Item

RECONHECI a firma Paulo Pacheco Prates e Trajano Bruno de Berredo Carneiro
Rio 09 de 19
Em test de verdade

Lagoa, com Carteira de Identidade nº 194.047 DI/SSP, São Paulo.

3º. Fica designado para exercer o cargo de Diretor-Gerente, com prazo de dois (2) anos, o sócio-quotista Trajano Bruno de Berredo Carneiro, que no preâmbulo deste Contrato.

Por estarem de inteiro acordo com o que consta deste instrumento, e são do que foi ajustado e contratado, os sócios assinam o presente as, perfeitamente iguais.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1982.

(1) B.B.TOURS - VOYAGES ET TOURISME
pp. Trajano Bruno de Berredo Carneiro

(2) PAULO PAULETO PRATES

(3) TRAJANO BRUNO DE BERREDO CARNEIRO.

NOV 10 1982

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Certifico que a presente é cópia fiel do original registrado e arquivado sob o número 00 00 00 00 00 00 00 00 mecânicamente.
- 7 JUN 2002

AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE PERANTE MIM SE REPRODUZIU DO ORIGINAL
FIEL DO ORIGINAL
RIO DE JANEIRO, 07 JUN 2002
2º OF. NOTAS E PROTESTOS
TAB. BORGES FERREIRA
AUTENTICAÇÃO
LUIZ

ENGUES ALVES SOUZA
GUILHERMINO HENRIQUE DA SILVA
RITA GOMES BARRETO PEREIRA PAES